

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 13 / 10 / 05

(Rubrica do Presidente)



Data:

13 / 10 / 05

Número:

5762/05

DL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: 2005 A 2006

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAIBER COELHO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 217/2005

INICIATIVA:

EDIL JOSÉ CARLOS AMARAL

HISTÓRICO:

DETERMINA RUBRICAS NOS PROJETOS DE
LEI APROVADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL.

arg. art. 119. RI
em 16.02.06

LEITURA: 27 / 10 / 05

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

OF/DL/COM n.º 236/05
Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

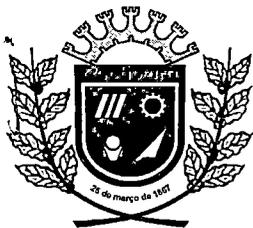
X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 217/2005
PROTOCOLO GERAL...: 5762/2005
DATA PROTOCOLO...: 13/10/2005

02/
10

"Determina rubricas nos Projetos de Lei aprovados pela câmara Municipal".

Artigo 1º – Os Projetos de Lei aprovados pelo Plenário da Câmara Municipal deverão serem rubricados por no mínimo 02(dois) Presidentes de Comissões Permanentes, antes de seguirem para a redação final.

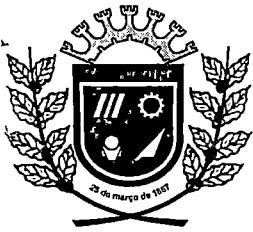
Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2005.

Ver. José Carlos Amaral
Lider do PTB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02/10

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo democratizar a realização dos trabalhos Legislativos repartindo as responsabilidades com a intenção de evitar possíveis incorreções, devido ao excesso de responsabilidades a que ficam subordinados os ilustres membros da Mesa Diretora dessa conceituada Casa de Leis.

Assim sendo, contamos com a aprovação unânime dessa ilustre edilidade Municipal.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2005.

Ver. José Carlos Amaral
Lider do PTB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 217/2005
PROTOCOLO GERAL...: 5762/2005
DATA PROTOCOLO...: 13/10/2005

24
/

"Determina rubricas nos Projetos de Lei aprovados pela câmara Municipal".

Artigo 1º – Os Projetos de Lei aprovados pelo Plenário da Câmara Municipal deverão serem rubricados por no mínimo 02(dois) Presidentes de Comissões Permanentes, antes de seguirem para a redação final.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2005.

Ver. José Carlos Amaral
Lider do PTB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05/1

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo democratizar a realização dos trabalhos Legislativos repartindo as responsabilidades com a intenção de evitar possíveis incorreções, devido ao excesso de responsabilidades a que ficam subordinados os ilustres membros da Mesa Diretora dessa conceituada Casa de Leis.

Assim sendo, contamos com a aprovação unânime dessa ilustre edilidade Municipal.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2005.

Ver. José Carlos Amaral
Lider do PTB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



06

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. ° 217/05

INICIATIVA: Vereador José Carlos Amaral

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "determina rubricas nos Projetos de Lei aprovados pela Câmara Municipal".

Sob o aspecto formal, pode-se dizer que a matéria é de competência privativa da Câmara Municipal e dispõe sobre organização de serviços internos da Câmara, qual seja, a elaboração e alteração de seu Regimento Interno.

Como tal deve atender às disposições do art. 192 do Regimento Interno, ou seja, ser protocolizada como Projeto de Resolução, por iniciativa da Mesa Diretora, ou de um terço dos vereadores desta Casa de Leis, com quórum qualificado para aprovação.

Pela presença de erros formais na propositura do projeto formal apontada, por ofensa a dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise devida.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 31 de outubro de 2005.

pt/gmjca.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

07



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 236/05

DATA: 01/11/05

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSSES :
NUMERO PROPRIO... : 236/2005
PROTOCOLO GERAL... : 6247/2005
DATA PROTOCOLO... : 01/11/2005

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12 , inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC.LEG. Nº	PRAZO VENC.PROJ.
PL 217/05				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

*Recebi em
01/11/05
(Amaral)*

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: “SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR ‘AD HOC’ PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS”.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado em 05 de fev. de 2005

- 1 - 27 / 10 / 05 - LIND
- 2 - 31 / 10 / 05 - Parecer Jurídico Fls. 06
- 3 - 01 / 11 / 05 - Ofício à Comissão de Constituição - OF/OL/COM nº 236/05 fl. 04
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -